

**PARECER**

Vem, para a análise dos membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 07, de 12 de março de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, destinando-se o valor do empréstimo para a aquisição e a instalação de usinas para a geração de energia solar.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **princípio administrativo da eficiência** previsto no **artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988**.

Ainda sobre o tema orçamentário, há previsão legal para o empréstimo conforme o **artigo 43, caput, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/64**: *“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa: **Inciso IV**: O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”*

No âmbito Municipal, o presente projeto de lei otimiza a **autossuficiência** do Poder Executivo Municipal na produção de energia solar e que possibilitará o corte integral de gastos com o pagamento de energia elétrica. Uma fonte de energia moderna e que trará benefícios econômicos e ambientais para o nosso Município.

Outrossim, haverá o integral cumprimento da regra prevista no **artigo 35, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000**: **§ 1º Excetuam-se da vedação** a que se refere o *caput* as **operações** entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I - financiar, direta ou indiretamente, **despesas correntes**, ressalvadas as operações destinadas a financiar a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

Ante o exposto, com fundamento nos **princípios administrativo da eficiência e artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64**, os membros desta Comissão Permanente OPINAM PELA **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 07/2025**, autorizando-se a contratação de operação de crédito entre o Município das Vertentes e o Banco do Brasil S/A.

Vertentes-PE, 25 de março de 2025.

Kleiton Vieira de Melo

Kleiton Vieira de Melo
Presidente da Comissão

Edjailson Pereira da Silva

Edjailson Pereira da Silva
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE 22.433